

LEI Nº 522, de 02 de agosto de 1960

Autoriza a firmar ajuste com a “*CAMPANHA DE REPARO DE PRÉDIOS ESCOLARES*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a firmar um ajuste com a “***CAMPANHA DE REPARO E RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ESTADO***”, para a execução e obras de reparo e ampliação no prédio do Grupo Escolar denominado “***JOSÉ GONÇALVES DE MELO***”, nesta cidade de Itaúna.

Art. 2º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a concordar com todas as cláusulas e condições, constantes da minuta do termo de ajuste e especificações, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de agosto de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária